

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 774

Em, 22 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Vale do Paraíso COMSEAN-VP e dá outras providências.

Eu, Charles Luis Pinheiro Gomes, Prefeito do Município de Vale do Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAN de Vale do Paraíso, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAN - VP, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

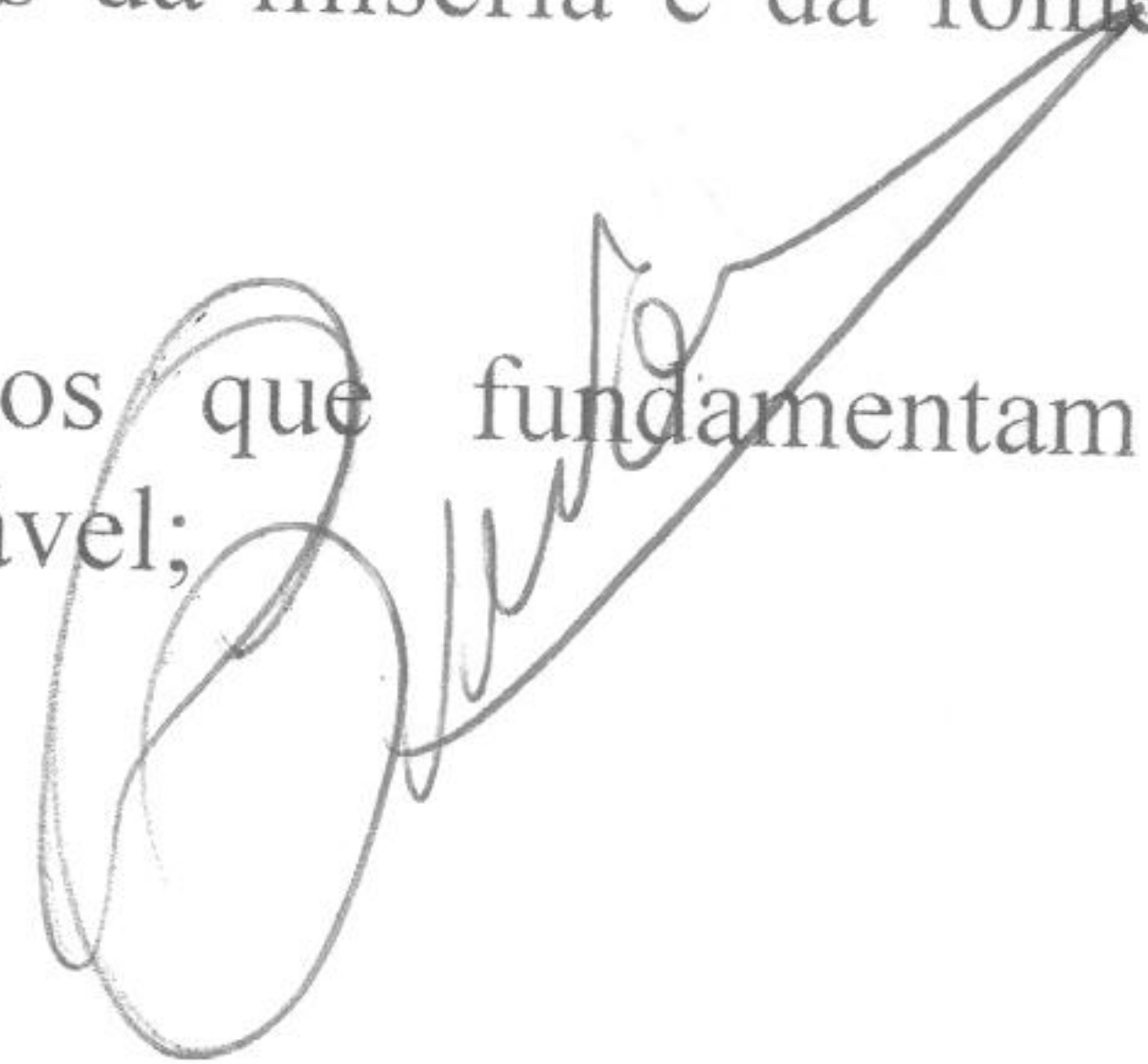
Art. 3º - Cabe ao COMSEAN - VP, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º - O COMSEAN - VP, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I - Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;

II - Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;



IV – Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com as Leis Nacional e Estadual;

VI – Contribuir com a integração do Plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII – Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando a união dos esforços;

VIII – Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX – Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal ou Regional de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

X – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI – Elaborar seu regimento interno.

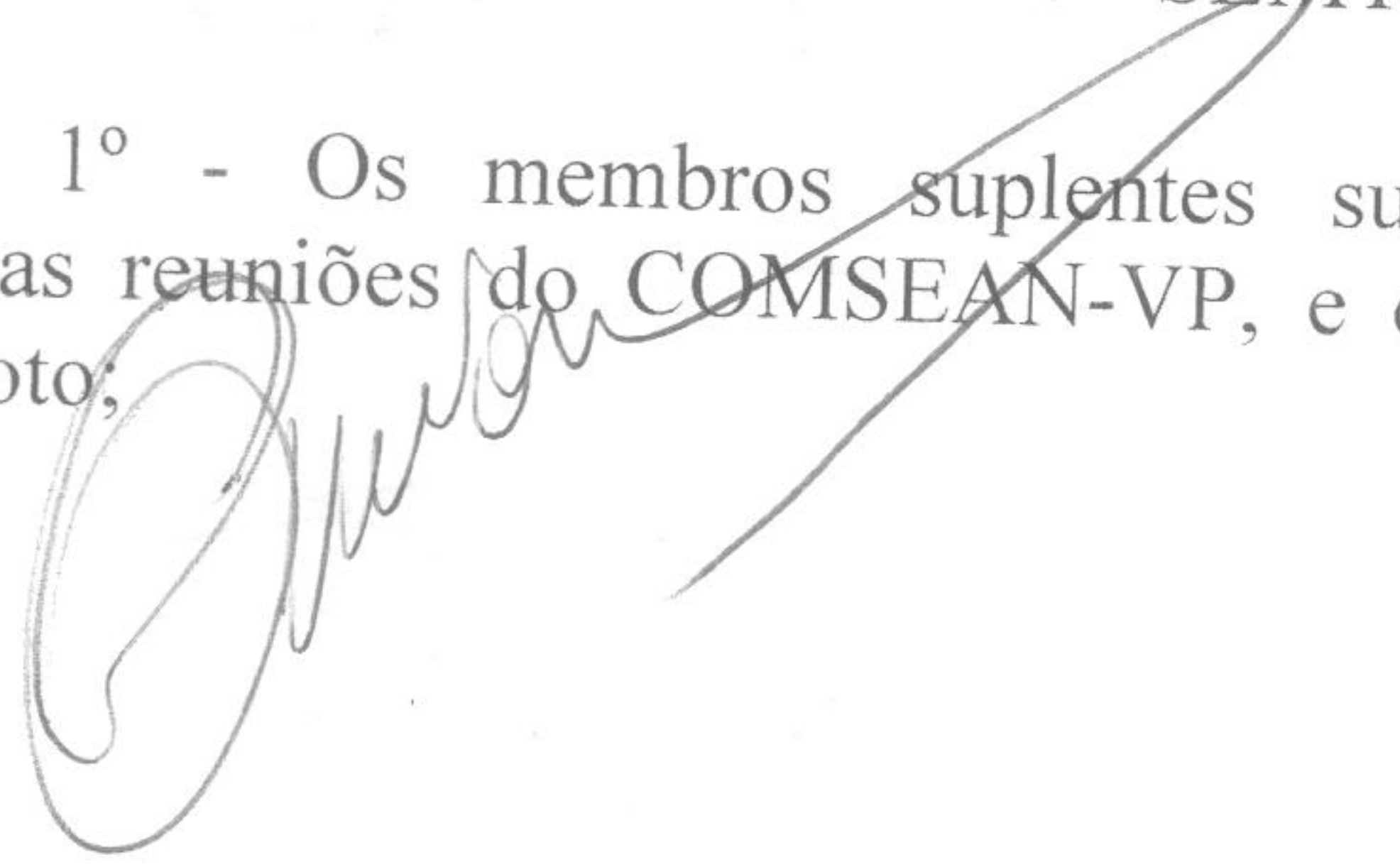
Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Vale do Paraíso – COMSEAN-VP será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, observando em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

I – 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente - SEMOSPA;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

II – 08 (oito) membros representantes da sociedade civil organizada, eleitos em assembléia pública coordenada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

§ 1º - Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEAN-VP, e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;



§ 2º - Caberá o Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins e órgãos estaduais e federais sediados no Município sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) Associação de classe e conselho profissionais e empresariais;
- c) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não - governamentais;

§ 4º - As instituições representadas no COMSEAN-VP devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º - O mandato do Conselho será de dois anos, admitidas as reconduções consecutivas de até 50% dos membros existentes.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo dois dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

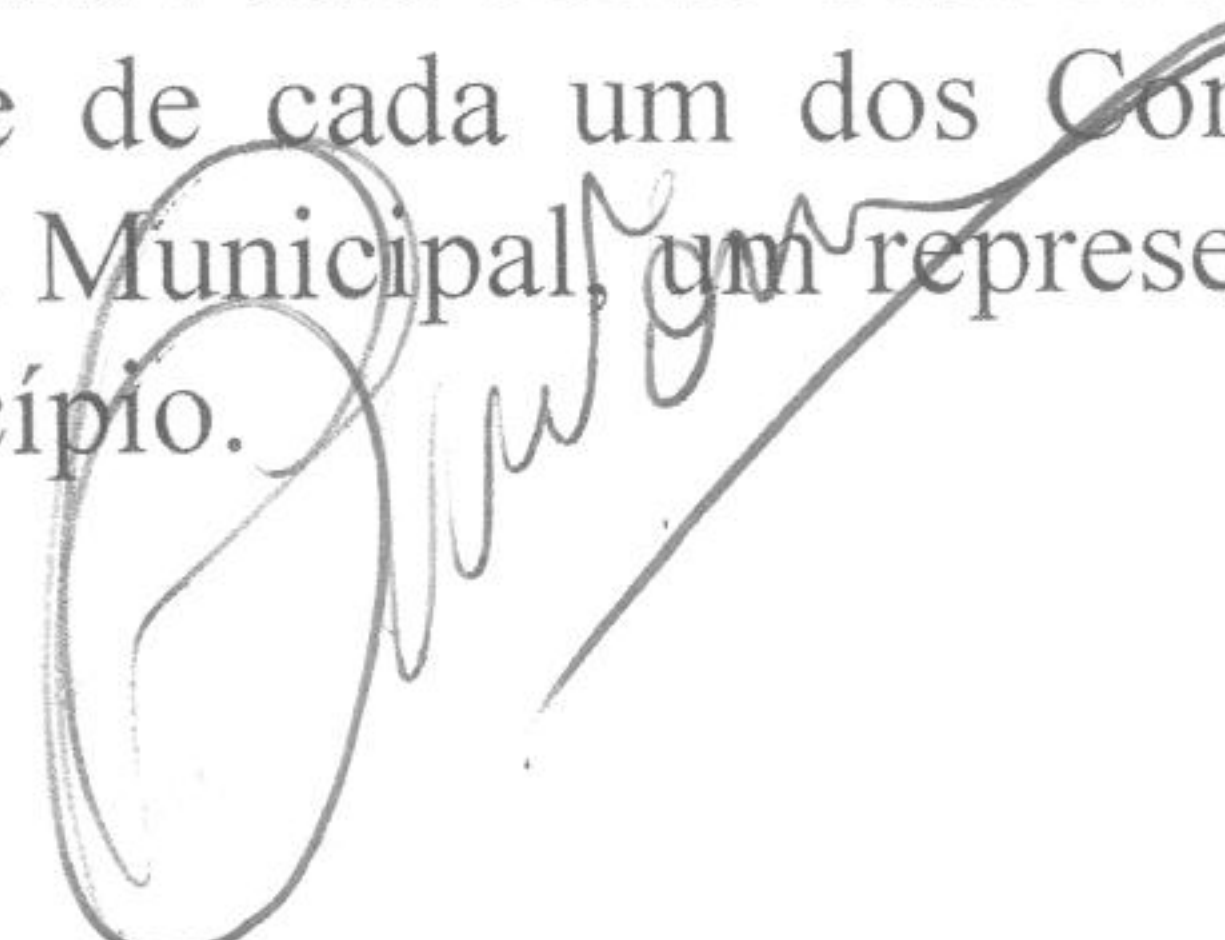
§ 7º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEAN-VP e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 8º - O COMSEAN-VP será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares e , na reunião de instalação do Conselho, assim como a Vice Presidente.

§ 9º - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN-VP, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEAN terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes, o Secretário(a) de cada Secretaria Municipal, um representante do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município.



Art. 6º - O COMSEAN será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes, e convidados permanentes (art. 5º, § 11).

Art. 7º - As plenárias do COMSEAN, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Vale do Paraíso reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de dois dias uteis.

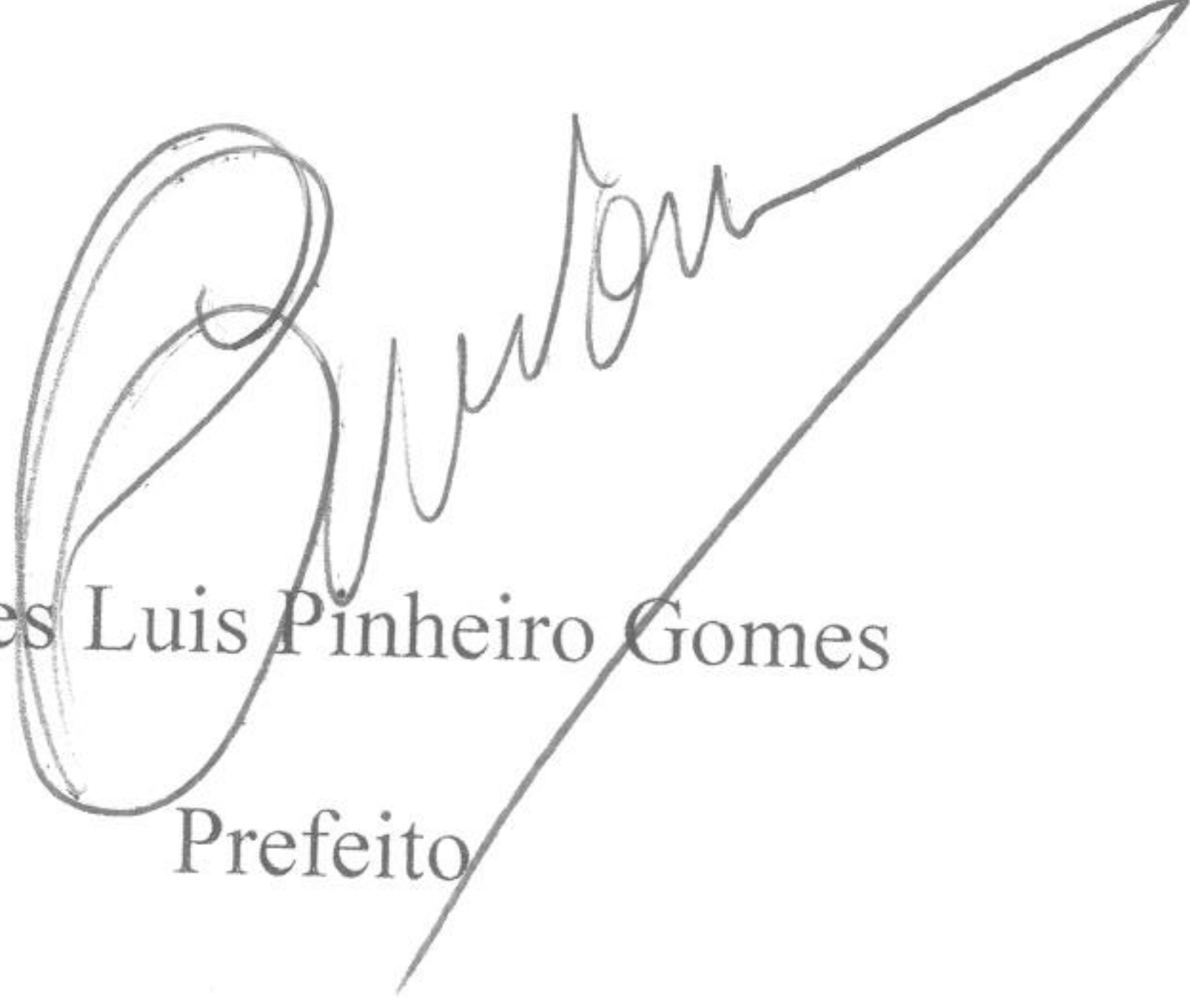
Art. 8º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 9º – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 10 – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Vale do Paraíso, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Vale do Paraíso elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito